Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031719000091

Nº SAPL: 110/2026

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 3 de março de 2026 às 17:21

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772558483335_7a5f9a24-c96c-40e1-bf58-f420c0ff8d6a

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2026

Altera a Lei n. 11.248, de 12 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do programa Professores Sem Fronteiras, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 11.248, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º. Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza, o programa de intercâmbio internacional Educadores Sem Fronteiras, que tem o propósito de ofertar aos professores e coordenadores pedagógicos de provimento efetivo da Secretaria Municipal da Educação, de forma gratuita, as experiências de intercâmbio educacional e cultural, supervisionado e custeado pelo Poder Público.*

Art. 2º. O inciso I e III do art. 4º da Lei n.º 11.248, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *I – pertencer o professor ou coordenador pedagógico ao quadro efetivo da Secretaria Municipal da Educação;*
> *III – comprovar desempenho satisfatório no curso preparatório do programa Educadores Sem Fronteiras, destinado aos inscritos, com frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento);*

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772558483335_7a5f9a24-c96c-40e1-bf58-f420c0ff8d6a

Art. 3º. O art. 5º da Lei n.º 11.248, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 5º. O educador selecionado para o intercâmbio não terá perda de seus vencimentos durante o período em que estiver afastado para as ações do programa.*

Art. 4º. O art. 6º da Lei n.º 11.248, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 6º. A concessão da licença para frequentar cursos de formação importa o compromisso do educador, ao seu retorno, de permanecer, obrigatoriamente, no Sistema Municipal de Ensino, por tempo igual ao da licença, sob pena de ressarcimento integral dos dispêndios efetuados.*

Art. 5º. O art. 8º da Lei n.º 11.248, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 8º. O pagamento da bolsa para custear os estudos de intercâmbio será efetuado diretamente, por meio de depósito bancário, na conta corrente do professor ou coordenador pedagógico da Secretaria Municipal da Educação.*
> *Parágrafo único. O educador que, injustificadamente, não concluir o programa deverá ressarcir o Município dos valores pagos, mediante desconto em folha de pagamento, em consonância com os valores e os prazos do cronograma original de pagamento da despesa, anteriormente cumprido pelo Município.*

Art. 6º O art. 9º da Lei n.º 11.248, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 9º. Perderá o direito de continuar no programa o educador efetivo da Secretaria Municipal da Educação que:*
> *I – abandonar o curso;*
> *II – não comprovar a frequência da carga horária destinada às atividades de intercâmbio;*
> *III – realizar qualquer ato que venha a gerar problemas legais fora do país.*

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772558483335_7a5f9a24-c96c-40e1-bf58-f420c0ff8d6a

Parágrafo único. Nestes casos, o professor ou coordenador pedagógico deverá ressarcir integralmente o Erário municipal e responderá a processo administrativo disciplinar.

Art. 7º O art. 10 da Lei n.º 11.248, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os recursos financeiros necessários para a execução do programa Educadores Sem Fronteiras correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Para a execução do programa Educadores Sem Fronteiras, o Poder Executivo municipal poderá firmar convênio ou instrumento congênere com entidades públicas e/ou privadas, respeitada a legislação em vigor, visando à operacionalização e à logística do processo de envio e permanência dos professores durante o intercâmbio.

Art. 8º. As demais disposições da Lei n.º 11.248, de 12 de abril de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2026.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772558483335_7a5f9a24-c96c-40e1-bf58-f420c0ff8d6a

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 12 de abril de 2022, promulgou a Lei n. 11.248 que dispõe sobre a criação do programa Professor sem Fronteiras da Rede Municipal da Educação de Fortaleza, cujo objetivo é ofertar aos professores de provimento efetivo da Secretaria Municipal da Educação, de forma gratuita, as experiências de intercâmbio educacional e cultural, supervisionado e custeado pelo Poder Público.

Diante dos bons resultados do programa, o presente projeto de Lei visa promover a ampliação dos efeitos dessa legislação, abrangendo a categoria dos coordenadores pedagógicos, por esse motivo, propõe a alteração do nome do projeto para “Educadores sem Fronteiras” e modifica os artigos 1º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10 da Lei Ordinária n. 11.248, de 12 de abril de 2022, para a inclusão dos coordenadores como potenciais beneficiários do programa.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação desta importante iniciativa, que representa um avanço rumo à melhoria da educação em nossa cidade.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772558483335_7a5f9a24-c96c-40e1-bf58-f420c0ff8d6a

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 3 de março de 2026 às 14:21

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772558483335_7a5f9a24-c96c-40e1-bf58-f420c0ff8d6a

Documento assinado por

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)